



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP: 12670-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail: contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

85

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Maria de Lourdes Rodrigues, 58, Centro, Arapeí/SP, CNPJ nº 69.109.890/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente Milton Luiz de Araújo Morgado, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **GUARÁ MOTOR S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 48.547.848/0001-61, com endereço na Rua Capitão José Joaquim de Castro, nº 99, Campinho, Guaratinguetá, SP, CEP 12.502-120, neste ato representada por Gilbet Soliva, portador do RG 7147160, SSP/SP, inscrito no CPF nº 886.918.298-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente Contrato, o qual firmado com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), no Processo de Licitação - Convite 04/2023, na proposta comercial datada de 14/11/2023, nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela **CONTRATANTE**, de 01 (um) veículo 0 Km (zero quilômetro), modelo da carroceria SUV, com as seguintes especificações, conforme as características mínimas e exigências constantes na Carta Convite 04/2023 e os termos da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO

I. A **CONTRATADA** fica obrigada a proceder a entrega do veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

86

II. O veículo poderá ser retirado no endereço da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O valor bruto do presente Contrato é de R\$: 128.900,00 (cento e vinte e oito mil e novecentos reais). Já está incluído no preço todos os encargos e custos necessários ao fornecimento/entrega do bem descrito na Cláusula tais Primeira, como: frete/entrega do bem no local indicado pela Câmara Municipal de Arapeí/SP, deslocamento até o local de entrega, mão de obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais e tributárias (impostos, taxas, tributos), encargos sociais, incidências trabalhistas, lucro e quaisquer outros encargos e despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da presente licitação.

II. O valor do objeto deste Contrato será pago até o ato de recebimento definitivo do veículo e emissão do Atestado de Recebimento. O veículo somente será considerado definitivamente entregue após a verificação da conformidade com as características mínimas e exigências constantes na Carta Convite 04/2023 e os termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

III. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da CONTRATANTE esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

IV. As despesas com o objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Equipamentos e Material Permanente: 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

I. O prazo de garantia do veículo é de 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 09.109.890/0001-70

87H

II. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do veículo fornecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. Este Contrato tem vigência a partir da data assinatura até o término da garantia do objeto contratado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), em especial na forma do artigo 57 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a CONTRATADA a:

a) Cumprir os termos do presente Contrato e da Carta Convite 04/2023 e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

b) Executar o presente Contrato com a devida diligência, eficiência e zelo, procedendo com o fencimento/entrega do veículo no local e prazo estabelecido neste Contrato, e de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;

c) Assegurar à CONTRATANTE o prazo de garantia do veículo, conforme disciplinado na Cláusula Quarta do presente Contrato;

d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do bem contratado, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes (despesas operacionais com frete, carga e descarga), seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12670-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 09.109.890/0001-70

88

CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

f) Não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

g) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato à terceiros;

h) Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça;

i) Manter, durante o prazo de vigência do presente Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação - Convite 04/2023;

j) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

k) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

I. Caberá à CONTRATANTE, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as obrigações e prerrogativas de:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

89

- a) Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;
- b) Modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- c) Rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;
- d) Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução do presente Contrato, verificando sua conformidade com as normas e condições especificadas, podendo, ainda, sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela CONTRATADA, quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto presente Contrato;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente Contrato, fixando prazo de 30 (trinta) dias para a sua correção;
- g) A CONTRATADA reconhece que a CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

- a) Advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12670-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail: contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

90 H

b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c) Multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

d) Multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à CONTRATADA.

III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) o não cumprimento de cláusulas do presente Contrato, especificações ou prazos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12670-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail: contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 68.109.890/0001-70

918

- b) o cumprimento irregular de cláusulas do presente Contrato, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado na execução do presente Contrato pela CONTRATADA;
- d) a paralisação da execução do presente contrato pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a decretação da falência;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização tendo direito, porém, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Bananal/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP: 12670-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail: contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 69.109.890/0001-70

92 #

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Arapeí, 27 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ/SP

Milton Luiz de Araújo Morgado - PRESIDENTE

CONTRATADA

GUARÁ MOTOR S/A

Gilbert Soliva

TESTEMUNHAS

Assinatura: Aldemir Alves Pinto

Nome: Aldemir Alves Pinto

RG: 20471407-5

Assinatura: Fernanda

Nome: Fernanda

RG: 47714070-4 26 P SP